E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.813 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO/SP.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedido revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, na forma desta Lei.

Art. 2°. A revisão geral anual, mencionada no art. 1°, correspondente ao índice IPCA-IBGE acumulado no período de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019, no percentual de 3,78% (três inteiros e setenta e oito centésimos por cento) acrescido de 1,22% (um inteiro e vinte e dois centésimos por cento), totalizando o percentual de 5% (cinco por cento).

§ 1° - As referências e vencimentos a que se refere caput do art.2°, e sobre as quais incidirão o reajuste total, estão inseridos nos Anexos que integram a Lei Municipal específica do Poder Legislativo.

§ 2° - O reajuste total de que trata esta Lei, está assegurada a todos os servidores, no mesmo percentual e índice.

Art. 3°. O reajuste total prevista nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Registro.

Art. 4°. Assegura-se aos servidores da Câmara Municipal de Registro a revisão remuneratória anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5°. Estipula-se o mês de fevereiro como data base para a concessão da revisão da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Registro, a fim de se recomporem as perdas inflacionárias correspondentes aos últimos 12 (doze) meses; adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como o índice oficial para a reposição.

Art. 6°. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de fevereiro de 2019, revogando-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 20 de fevereiro de 2019.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

MARIO MASSAO MATSUMOTO
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 001/2019 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal